



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Vereadora que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a oferta gratuita do Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU), Implante Subcutâneo de Etonorgestrel e de outros métodos contraceptivos para mulheres no município de Valinhos e garante o acesso a informações sobre planejamento familiar na rede pública de saúde”*, nos seguintes termos.

Justificativa

A Constituição Federal e a Lei nº 9.263/96 garantem o direito ao planejamento familiar, prevendo a oferta de métodos contraceptivos acessíveis e seguros. O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as possibilidades de escolha das mulheres de Valinhos quanto à sua saúde reprodutiva, garantindo acesso gratuito ao DIU de Levonorgestrel, Implante Subcutâneo de Etonorgestrel e a outros métodos contraceptivos.

A gravidez não planejada continua sendo uma realidade para muitas mulheres, sendo um dos fatores que contribuem para desigualdades sociais e dificuldades econômicas. A oferta de métodos contraceptivos eficazes, com melhores taxas de satisfação com o método, especialmente o DIU e o Implante, proporciona maior autonomia para as mulheres, permitindo que tomem decisões conscientes sobre sua vida reprodutiva.

Além de prevenir a gravidez indesejada, o DIU e Implante



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

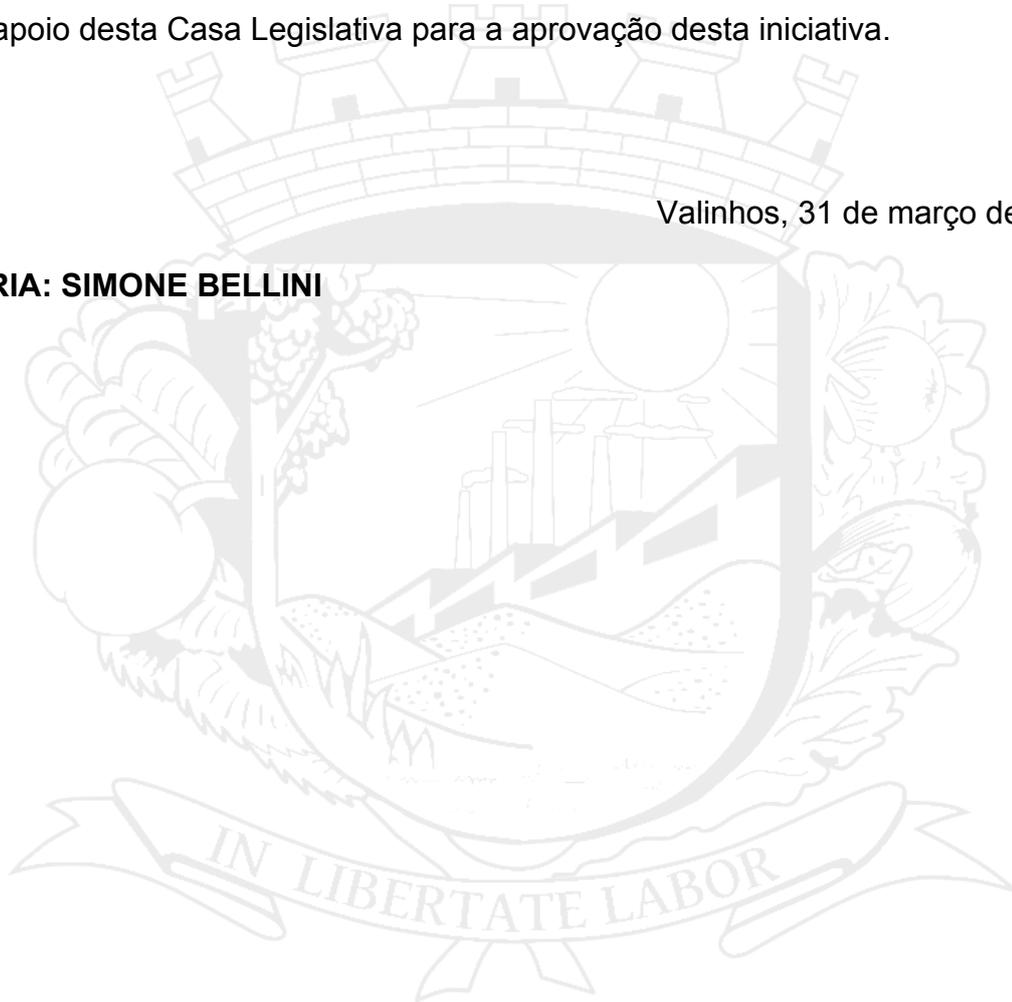
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentam benefícios adicionais à saúde feminina, sendo indicados para o tratamento de condições como sangramento excessivo, cólicas severas e endometriose.

Dessa forma, a implementação desta política pública reforça os princípios do SUS, promove o bem-estar da população feminina e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e informada. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa.

Valinhos, 31 de março de 2025.

AUTORIA: SIMONE BELLINI





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a oferta gratuita do Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU), Implante Subcutâneo de Etonorgestrel e de outros métodos contraceptivos para mulheres no município de Valinhos e garante o acesso a informações sobre planejamento familiar na rede pública de saúde.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres do município de Valinhos o direito ao acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU de Levonorgestrel) e Implante Subcutâneo de Etonorgestrel (Implante), nos serviços de saúde municipais e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O fornecimento dos métodos contraceptivos deverá ocorrer de forma universal e equitativa, respeitando-se as necessidades e escolhas individuais das mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º Para garantir a implementação desta política, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Qualquer mulher que buscar assistência na rede municipal de saúde terá direito a informações completas sobre as alternativas contraceptivas disponíveis, com orientação adequada para que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

possa tomar uma decisão informada e segura;

II - Aquelas que optarem pelo uso do DIU de Lenorgestrel, Implante ou de outros métodos contraceptivos terão acompanhamento médico regular, incluindo monitoramento de eventuais efeitos colaterais, possibilidade de substituição do método e suporte contínuo por profissionais de saúde;

III - O procedimento de inserção do DIU e do Implante, serão oferecido em unidades de saúde devidamente estruturadas para essa finalidade, respeitando critérios clínicos e recomendações médicas;

IV - Não será exigida permissão de terceiros, como cônjuges ou familiares, para que a mulher exerça seu direito à contracepção reversível.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover iniciativas de educação em saúde, incluindo campanhas de conscientização sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos e direitos reprodutivos, garantindo ampla divulgação desses serviços.

Parágrafo único: As campanhas informativas devem alcançar todos os públicos, priorizando adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social e demais grupos que necessitem de orientação específica sobre contracepção e saúde sexual.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei serão custeadas por verbas já previstas no orçamento municipal, podendo ser complementadas conforme a necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

